

A RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E A NOVA LEI DE FALÊNCIA

POR: JÚLIO CEZAR MASSAM NICHOLS

O presente trabalho propõe-se a analisar dentro da realidade brasileira, a “revolucionária” Lei nº 11.101, de nove de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial e extrajudicial, bem como a falência de empresário e da sociedade empresária – conhecida como a “Nova Lei De Falência” – com enfoque voltado para a recuperação das empresas sob a ótica desse novo diploma legal. Trabalharemos as seguintes problemáticas: os empregos dos trabalhadores, realmente poderão ser preservados? E os credores, como poderão atuar para o efetivo pagamento de seus créditos? A recuperação de empresas, prevista na Nova Lei de Falência, realmente será eficaz no sentido de preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica? Serão analisadas as inovações desse novel diploma, que muito promete para melhorar o desenvolvimento macroeconômico de nosso país, tendo assim, uma conseqüente melhora nos índices, tanto econômicos como sociais. Fatores que qualquer cidadão brasileiro sonha que um dia possam acontecer. Posto que com acentuado desenvolvimento econômico, haver-se-á um aumento gradativo de novos postos de trabalho, podendo vir aliada a uma melhor distribuição de renda, com conseqüentes melhoramentos em todos os aspectos de grande relevância pública, como segurança, saúde e educação, entre outros. Assim, o objetivo desse trabalho, é analisar alguns pontos, julgados pelo autor, como os mais importantes e inovadores na nova lei. Aspectos inovadores, com os novos princípios inerentes ao novo ordenamento, sendo: a preservação da empresa, separação dos conceitos de empresa e empresário, recuperação das sociedades e empresários recuperáveis, retirada do mercado de sociedades ou empresários não recuperáveis, proteção aos trabalhadores, redução do custo de crédito no Brasil, celeridade e eficiência dos processos judiciais, segurança jurídica, participação ativa dos credores, maximização do valor dos ativos do falido, punição de crimes relacionados à falência e a recuperação judicial. Observaremos, os aspectos da lei, sobre, até quando, os empregos dos trabalhadores serão realmente protegidos, como efetivamente poderão ser recuperadas as empresas viáveis, ainda, as reais possibilidades de abertura de novos créditos e a sua respectiva diminuição de custos, prevalecendo a proteção das fontes construtoras, dos postos de trabalhos e da macroeconomia do país. Concomitantemente, a nova ordem de privilégios de pagamentos na falência e a finalmente inovação na nova lei, qual seja, os institutos de recuperação de empresas, respectivamente nas modalidades judicial e extrajudicial, a convocação da recuperação judicial em falência, sem esquecer da chamada “recuperação especial” que nada mais é do que a recuperação das microempresas e empresas de pequeno porte. Observando que os institutos pátrios. Sendo tais inovações, muito aclamadas pela sociedade, vez que realmente – claro, com ainda algumas medidas importantes à serem tomadas, para a efetiva concretização dos passos aqui iniciados - poderemos quiçá, entrarmos de vez na era da globalização com um grande fortalecimento das fontes produtoras e geradoras de emprego e renda, e com conseqüentes avanços na economia do país.

PALAVRAS – CHAVE: Lei de Falência. Recuperação de Empresas. Desenvolvimento da Economia.